

Planos Municipais de Mobilidade Urbana e Acessibilidade e o papel do TCE-RS na sua implementação

Seminário Gaúcho de Acessibilidade na Mobilidade Urbana

Andrea Mallmann Couto
Juliana Baum Vivian

SUPORTE NORMATIVO

- ✓ **Lei Federal Nº 10.048, de 08 de novembro de 2000** – Atendimento prioritário às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo.
- ✓ **Lei Federal Nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000** – Normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.
- ✓ **Decreto Nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004** – Regulamenta as Leis 10.048/2000 e 10.098/2000.
- ✓ **Lei Federal Nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012** – Institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana.

SUPORTE NORMATIVO

- ✓ **Resolução TCE-RS Nº 1009/2014** - Dispõe sobre os critérios a serem observados na apreciação das contas de governo, para fins de emissão de parecer prévio, e no julgamento das contas de gestão dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da Administração Direta e Indireta e dá outras providências
- ✓ **Resolução TCE-RS nº 1031/2015** - Dispõe sobre a composição e o funcionamento da Comissão de Inclusão e Acessibilidade do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – CIATCE.

PLANOS DE MOBILIDADE URBANA

✓ Lei Federal 12.587/2012

Art. 5º A Política Nacional de Mobilidade Urbana está fundamentada nos seguintes princípios:

I - **acessibilidade universal**;

Art. 7º A Política Nacional de Mobilidade Urbana possui os seguintes objetivos:

I - reduzir as desigualdades e promover a **inclusão social**;

(...)

III - proporcionar **melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade**;

PLANOS DE MOBILIDADE URBANA

✓ Lei Federal 12.587/2012

Art. 24. **O Plano de Mobilidade Urbana** é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana e **deverá contemplar** os princípios, os objetivos e as diretrizes desta Lei, bem como:

(...)

IV - a acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade;

PLANOS DE MOBILIDADE URBANA

✓ Lei Federal 12.587/2012

§ 1º Em Municípios acima de 20.000 (vinte mil) habitantes e em todos os demais obrigados, na forma da lei, à elaboração do plano diretor, deverá ser elaborado o Plano de Mobilidade Urbana, integrado e compatível com os respectivos planos diretores ou neles inserido.

§ 3º O Plano de Mobilidade Urbana deverá ser integrado ao plano diretor municipal, existente ou em elaboração, no prazo máximo de 3 (três) anos da vigência desta Lei.

PLANOS DE MOBILIDADE URBANA

✓ Lei Federal 12.587/2012

§ 4º Os Municípios que não tenham elaborado o Plano de Mobilidade Urbana na data de promulgação desta Lei terão o **prazo máximo de 3 (três) anos de sua vigência para elaborá-lo.** Findo o prazo, ficam impedidos de receber recursos orçamentários federais destinados à mobilidade urbana até que atendam à exigência desta Lei.

✓ **PL 7898/2014** – Altera o art. 24 da Lei 12.587/2012 para estender o prazo exigido para a apresentação dos Planos de Mobilidade Urbana – 6 anos da vigência da lei (maio de 2018).

ATUAÇÃO DO TCE-RS

✓ Resolução TCE-RS 1.009/2014

Art. 2º A prática dos seguintes atos de governo e de gestão, arrolados exemplificativamente, poderá ensejar a emissão de parecer prévio desfavorável à aprovação das contas ou julgamento pela irregularidade das contas dos agentes públicos pelo Tribunal de Contas do Estado:

(...)

XV – descumprimento das diretrizes gerais de política urbana, instituídas pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e pela Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012;

ATUAÇÃO DO TCE-RS

- ✓ **Comissão de Inclusão e Acessibilidade do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – CIATCE**

- **Instalação da Comissão: 11/06/2015**

- ✓ **Resolução TCE-RS 1031/2015**

- Art. 2º A Comissão de Inclusão e Acessibilidade do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – CIATCE, órgão colegiado de caráter permanente, tem a finalidade de formular e acompanhar a Política de Inclusão e Acessibilidade do Tribunal de Contas, bem como orientar e acompanhar as ações de implementação empreendidas pelas unidades do Tribunal nas áreas administrativa e de controle externo.



ATUAÇÃO DO TCE-RS

✓ Resolução TCE-RS 1031/2015

— Art. 3º Compete à CIATCE:

- I – propor a **Política de Inclusão e Acessibilidade do Tribunal de Contas** e acompanhar sua implementação;
- II – orientar e acompanhar as ações empreendidas pelas unidades do Tribunal de Contas voltadas à **remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, atitudinais, tecnológicas e de comunicação** que dificultem o acesso ao Tribunal e aos seus serviços, com segurança e autonomia, por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- III – propor às unidades competentes do Tribunal de Contas **ações de conscientização e de capacitação de servidores, funcionários terceirizados e estagiários**, objetivando a adoção de práticas e tecnologias que garantam atendimento adequado às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

ATUAÇÃO DO TCE-RS

✓ Resolução TCE-RS 1031/2015:

— Art. 3º Compete à CIATCE:

- IV – comunicar à unidade competente do Tribunal de Contas, para as providências cabíveis, as situações que tenham sido levadas ao seu conhecimento quanto ao descumprimento de normas referentes à promoção da acessibilidade, por parte do próprio Tribunal ou de **entidades e órgãos públicos sobre os quais exerça o controle externo**;
- V – sugerir à Presidência do Tribunal de Contas a edição ou a alteração de normas e orientações do Tribunal que disponham, parcial ou integralmente, sobre matéria relativa à sua área de atuação;
- VI – solicitar informações das unidades do Tribunal de Contas e de entidades e de órgãos públicos ou privados para subsidiar sua atuação, com envio de cópia do expediente à Presidência do Tribunal no caso das comunicações externas à Corte de Contas;

ATUAÇÃO DO TCE-RS

✓ Resolução TCE-RS 1031/2015:

— Art. 3º Compete à CIATCE:

- VII – propor à Presidência do Tribunal de Contas a **celebração de acordos de cooperação ou de instrumentos congêneres** com órgãos e entidades da Administração Pública e, ainda, com entidades civis, **para promoção de ações em matéria de inclusão e acessibilidade;**
- VIII – elaborar **relatório anual** de sua atuação, no qual também constarão informações sobre as **manifestações endereçadas à Ouvidoria do Tribunal, os processos em trâmite e as deliberações da Corte de Contas** que versem, parcial ou integralmente, sobre a promoção da inclusão e da acessibilidade; e
- IX – desenvolver outras atividades relacionadas aos seus objetivos.

AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

✓ Auditorias ordinárias - Acessibilidade

Principais pontos de controle

- Verificação do atendimento às normas técnicas de acessibilidade da ABNT e à legislação específica nas obras de construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, bem como em construção e recuperação de vias públicas;
- Verificação sobre a exigência das condições de acessibilidade como critério para liberação de alvarás e cartas de habitação por parte do Município;
- Verificação da existência de políticas públicas voltadas à acessibilidade.

AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

✓ Auditorias ordinárias - Acessibilidade

Principais Achados

- Edificações públicas construídas ou reformadas recentemente que desconsideram as normas de acessibilidade;
- Edificações públicas construídas ou reformadas recentemente que cumprem parcialmente as normas de acessibilidade;
- Vias públicas construídas ou recuperadas recentemente que não contemplam os requisitos de acessibilidade;
- Ausência de políticas públicas voltadas à acessibilidade;
- Omissão da administração na exigência das condições de acessibilidade como critério para liberação de alvarás.

AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

- ✓ **Diagnóstico sobre a observação das normas de acessibilidade pelos Municípios**
 - Questionário aplicado entre novembro e dezembro de 2013;
 - Requisição eletrônica, de acesso restrito à Unidade de Controle Interno dos Municípios;
 - Resposta de 444 Municípios (89,3%);
 - Análise dos dados entre janeiro e março de 2014.

AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

Aspectos questionados

Atendimento às normas de acessibilidade nas seguintes situações:

- Procedimentos de aprovação de projetos arquitetônicos e urbanísticos;
- Procedimentos de emissão de “habite-se”;
- Concessão de alvará de funcionamento ou sua renovação, para qualquer atividade;
- Obras de construção, reforma ou ampliação de edificações públicas municipais executadas a partir de 2005;

AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

Aspectos questionados

- Existência de previsão orçamentária para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos edifícios de uso público;
- Alinhamento das normas municipais (Planos Diretores; Código de Obras; Código de Posturas; Lei de Uso e Ocupação do Solo; Lei do Sistema Viário) às regras previstas nas normas técnicas brasileiras de acessibilidade e na Lei Federal nº 10.098/2000;
- Infraestrutura e operação dos transportes coletivos do Município (ônibus; lotações; táxi; terminais; estações; pontos de parada), de acordo com a NBR 14022:2006 – Acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros.

AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

Resultados e Conclusões

- Os resultados da pesquisa não corresponderam à realidade observada em auditoria *in loco* aos Municípios. Detectou-se os seguintes fatores:
 - Falta de conhecimento pleno sobre os atos normativos federais que disciplinam a Gestão Municipal da Acessibilidade;
 - Municípios que atendem apenas de forma parcial as determinações legais, responderam afirmativamente aos questionamentos.
- Diante das inconsistências verificadas, optou-se por não divulgar os resultados do estudo.

AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

✓ Auditoria Temática – Gestão Pública Municipal da Acessibilidade

Matérias analisadas na auditoria

- Acessibilidade em prédios e áreas públicas sob responsabilidade da Administração Municipal;
- Atuação da Administração quanto à exigência de passeios públicos acessíveis como condição de aprovação de projetos de particulares;
- Atuação da Administração quanto à execução dos rebaixamentos de calçadas como parte dos serviços de pavimentação de vias;

AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

Matérias analisadas na auditoria

- Transporte público urbano: acessibilidade nos veículos, abrigos e paradas;
- Procedimentos para emissão de alvarás de funcionamento;
- Procedimentos para aprovação de projetos e emissão de cartas de habitação; e
- Existência de base de dados quantitativos e qualitativos sobre as pessoas com deficiência.

AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

Algumas das recomendações propostas

- Capacitação dos servidores municipais;
- Elaboração de banco de dados quantitativos e qualitativos sobre as pessoas com deficiência e suas necessidades;
- Edificações, vias e passeios públicos devem ser construídos ou reformados garantindo-se o pleno atendimento às normas de acessibilidade;
- Exigência do atendimento às normas de acessibilidade para aprovação de projetos de edificações privadas de uso coletivo;
- Exigência de veículos acessíveis nos contratos de serviço de transporte público, bem como a reforma e adaptação dos pontos e terminais;
- Atuação da Unidade de Controle Interno;
- Maior participação social na Gestão da Acessibilidade.

AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

✓ Diagnóstico do Transporte Coletivo

- O Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, prevê, com relação ao transporte coletivo rodoviário, no artigo 38, § 3º, prevê que a frota de veículos de transporte coletivo rodoviário e a infraestrutura dos serviços deste transporte deverão estar totalmente acessíveis no prazo máximo de cento e vinte meses a contar da sua data de publicação. O prazo de 120 meses, ou dez anos, para que a frota de veículos estivesse completamente certificada quanto à acessibilidade encerrou-se em 03/12/2014.
- Apenas 21 dos 169 municípios que declararam contar com serviço de transporte coletivo por ônibus possuem a frota 100% acessível.

AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

✓ Ação Planejada para o Plano Operativo 2015:

- Diagnóstico da situação da elaboração/revisão dos planos de mobilidade urbana e sua compatibilização com os planos diretores.

CONTATOS:

at@tce.rs.gov.br

(51) 3214 9993 ou (51) 3214 9843